

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – São Centro, Guaratinguetá – SP

Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

**RESOLUÇÃO SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Nº 02 /2021**

Dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2022.

A Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino, resolve:

**SEÇÃO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Compete à Secretária Municipal da Educação, designar Comissão de Atribuição de Classes/aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2º** - Compete ao responsável pela Unidade Escolar, observadas as normas legais, divulgar, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como atribuir as classes/aulas, na fase inicial.

§ 1º – Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância do perfil de cada professor, considerando experiência e desempenho anteriores. A fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando a carga horária das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento das escolas, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

**Artigo 3º** - Para efeito do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- I – classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º) campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I – PEB I;
- II – aulas de disciplinas do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II – PEB II;
- III – turmas de AEE – campo de atuação nas diferentes especializações, relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II – PEB II;
- IV – classes de Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I, atuação em creches em turmas de berçário I e II, maternal I e II e pré-escola – fase I e II.

## **SEÇÃO II**

### **Da Convocação e Inscrição**

**Artigo 4º** - Para inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2022 compete ao Responsável pela Unidade Escolar convocar os docentes efetivos de sua Unidade Escolar, a fim de tomarem ciência de sua classificação para o processo de atribuição de classes e de aulas no ano subsequente.

§1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para tomarem ciência da sua classificação ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial;

§2º - Os titulares de cargo removidos por concurso e os removidos *ex officio* ou por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, para fins de classificação no processo junto aos seus pares;

§3º - O docente readaptado deverá ser convocado através da unidade de classificação de seu cargo, apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação de readaptação;

§4º - Caberá ao titular de cargo da Rede Estadual afastado junto ao município pelo Convênio de Municipalização manifestar-se sobre seu desejo de permanecer junto à rede municipal.

§5º - Caso o docente não compareça nem se faça representar no período de inscrição, o responsável pela U.E., deverá efetuar sua inscrição compulsoriamente.

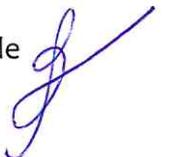
## **SEÇÃO III**

### **Da Classificação dos Inscritos**

**Artigo 5º** - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, caso atendam aos demais requisitos, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação, onde se encontram classificados, na seguinte ordem de prioridade:

I – Titulares de cargo, no próprio campo de atuação, na própria U.E.;

II – Titulares de cargo, no próprio campo de atuação na Secretaria Municipal de Educação;



III – Demais docentes candidatos à contratação temporária na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - Os docentes titulares para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

**I – Quanto à situação funcional:** docentes efetivos da Rede Municipal de Guaratinguetá e titulares de cargo da Rede Estadual afastados pelo Convênio da Municipalização.

**II – Quanto à habilitação:**

- a) Na disciplina específica do cargo, quando PEB II;
- b) No campo específico de atuação, quando PEB I de Educação Infantil ou Ensino Fundamental – séries iniciais.

**III – Quanto ao tempo de serviço:** tendo como base 31 de outubro do ano vigente, que ocorrerá a cada ano cumulativamente, com exceção das faltas justificadas (nojo, gala, gestante, doação de sangue, justiça eleitoral, Poder Judiciário, FUNDEB, e demais Conselhos Municipais, convocações pela SME), descontando as injustificadas, suspensões, licenças médicas, afastamentos sem vencimentos, afastamento do INSS, no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:

- a) Na unidade escolar: no campo de atuação (x 0,001) por dia;
- b) Como titular do cargo: no campo de atuação (x 0,006) por dia;
- c) No Magistério Municipal de Guaratinguetá: 0,002 por dia.

§ 1º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados, sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a) Pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá.
- b) Pela maior idade.
- c) Por encargos de família (maior número de dependentes), declarado na Carteira de Trabalho.

**IV – Quanto aos títulos,** observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Certificado de aprovação em concurso para o Magistério Público Municipal, no cargo da inscrição que é titular para os ingressantes: 10 pontos
- b) Diploma de Mestre, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 5 pontos
- c) Diploma de Doutor, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 10 pontos
- d) Certificado de curso de pós-graduação – 360 horas – relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 2 pontos até o máximo de 10 pontos.
- e) Certificado de curso de extensão para o Magistério Público Municipal, relativo ao campo de atuação, oferecido pela SME (período de 01/11/2020 à 31/10/2021): 0,01 por hora.

Parágrafo Único – O título de Mestre ou de Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

**Artigo 7º** - Os docentes efetivos interessados, desde que inscritos, aprovados e classificados em Processo Seletivo, poderão atuar em mais de um campo de atuação, desde que não haja incompatibilidade de horário.

**Artigo 8º** - A classificação dos docentes candidatos à contratação temporária, dar-se-á por campo de atuação e/ou por áreas de disciplinas, por habilitação e pelo resultado do processo de avaliação anual, em prova seletiva, conforme o previsto no edital da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da atribuição no Processo Inicial**

**Artigo 9º** - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas: Fases 1 e 3 na Unidade Escolar: Fases 2, 4, e 5 na Secretaria Municipal da Educação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I – Fase 1 – Unidade Escolar – Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

1 – O docente que não comparecer à atribuição de classes/aulas, por qualquer motivo e não se fizer representar terá sua jornada de trabalho atribuída compulsoriamente, pelo Responsável pela Unidade Escolar.

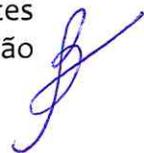
2 – Após a atribuição da FASE 1, na Unidade Escolar, deverá ser enviada à Secretaria da Educação:

- a) A relação de docentes que não conseguiram atribuição de classe na Unidade de Inscrição – Adidos e docentes para composição de jornada – com a pontuação da SME.
- b) Saldo de classes/aulas não atribuídas na U.E.

II – Fase 2 – Secretaria Municipal de Educação na seguinte ordem:

- a) Docentes que não tiveram classe de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, atribuídas na Unidade Escolar declarados ADIDOS, obedecida a ordem de classificação na Secretaria Municipal da Educação.
- b) Docentes que não tiveram aulas de 6º ano 9º ano para composição de jornada de trabalho não atendidos ou parcialmente atendidos na U.E. em rigorosa ordem de classificação por disciplina.

§ 1º - O docente declarado adido deverá obrigatoriamente participar na Secretaria Municipal da Educação – Fase 2 – de atribuição de classes e/ou aulas livres existentes em outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para descaracterização



dessa situação de adido. Na falta de classe ou aulas livres o adido deverá proceder à composição de jornada:

a) Com classe ou aulas em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sem descaracterizar esta condição;

b) Com aulas, livres ou em substituição, de disciplina para as quais possua habilitação mesmo não sendo as específicas do seu cargo, sem descaracterizar a situação de adido.

§ 2º - É vedada a ampliação com aulas destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação, com turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com classes ou aulas de projetos da Pasta e outras modalidades de ensino.

§ 3º - Os docentes que se encontram em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 4º - As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo que se encontrem em afastamento já concretizado antes o início do processo estarão disponíveis para atribuição, a partir da etapa de composição de jornada de trabalho, para adidos, em nível de SME e, na sequência, para carga suplementar e para carga horária do candidato à contratação por tempo determinado.

§ 5º - As aulas das disciplinas de Arte, Inglês e de Educação Física das séries iniciais do Ensino Fundamental poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar, e também a candidatos à contratação por tempo determinado, como carga horária de trabalho, desde que habilitados ou qualificados para essas aulas.

§ 6º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder aulas anteriormente atribuídas nessa unidade escolar.

III – Fase 3 – Unidade Escolar de lotação – Docente PEB II efetivo para atribuição de carga suplementar de trabalho, não podendo ultrapassar 26 aulas e, existindo aulas na escola sede o docente não poderá declinar para concorrer na SME. Após a atribuição da FASE 3, na Unidade Escolar, deverá ser enviada à SME:

- a) A relação de docentes, com as respectivas disciplinas, que pretendem concorrer a carga suplementar com a pontuação da SME.
- b) Saldo de aulas não atribuídas na U.E.

IV – Fase 4 – Secretaria Municipal da Educação – Docente PEB II efetivo para carga suplementar, não atendidos na U.E. serão rigorosamente classificados conforme pontuação da SME, inclusive no decorrer do ano letivo.

V – Fase 5 – Secretaria Municipal da Educação – candidatos à contratação por tempo determinado.

**Artigo 10º** – A atribuição de classes e/ou aulas de disciplinas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos



inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados bem como aprovados no Processo Seletivo, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas somente na SME, por qualificações docentes, observada a Indicação CEE 157/2016, que “Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas na disciplina do currículo da Educação Básica”.

**Artigo 11** – A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, poderá ser oferecida para composição de jornada, como carga suplementar de trabalho docente na própria U.E., e na Secretaria Municipal da Educação quando não houver interessado na própria U.E. e para professor contratado da SME. Terá validade semestral, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, devendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, ao início do termo subsequente.

§ 1º - para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Escolar, em termos de classificação, assim como para efeito de perda total ou redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo;

§ 2º - As aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos poderão compor a jornada de professores titulares de cargo.

**Artigo 12** – As aulas do Ensino Religioso serão atribuídas exclusivamente aos portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, ou em História, ou em Ciências Sociais, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas, para carga suplementar do titular de cargo e do candidato à contratação.

**Artigo 13** – Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas no Edital do processo seletivo anual.

Parágrafo Único – O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turma e/ou com aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

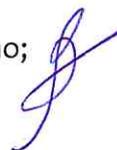
**Artigo 14** – A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano far-se-á, na seguinte conformidade:

I – Na Secretaria da Educação: classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição da jornada de trabalho dos titulares de cargo, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido e mesmo para ampliação de jornada aos inscritos que tenham efetuado essa opção;

II – Carga suplementar;

Na escola que tenha seu cargo ou função:

I – Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho;



II – Professor contratado, para aumento de carga horária, seguindo sua classificação no processo seletivo.

Parágrafo Único: Quando as aulas para carga suplementar ou para aumento da carga horária for em outra escola o docente terá atribuída as aulas na Secretaria da Educação respeitada a ordem de classificação.

III – Quando do retorno do titular da classe/ano o substituto poderá a critério da Secretaria da Educação, ser transferido para outra Unidade Escolar que esteja necessitando.

IV – Quando o afastamento do substituto não ultrapassar 15 (quinze) dias a substituição será em caráter eventual.

V – Os docentes que se encontram em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1- A docente em situação de licença-gestante;

2- O titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

VI – Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, deverá se observar a ordem de classificação dos candidatos, por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

VII – A toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e, atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

## **SEÇÃO VI**

### **Das disposições finais**

**Artigo 15** – Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas como carga suplementar do titular de cargo ou carga horária do docente contratado, para concorrer a novas atribuições, exceto nas situações de:

I – O docente que vir a prover cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – Atribuição, com aumento da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 1º - O docente não poderá desistir de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, devendo apresentar ao superior imediato declaração por escrito, a extinção do seu contrato de trabalho.

§ 2º - O docente não poderá desistir de parte das aulas.

§ 3º - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 4º - O docente não poderá em hipótese alguma, trocar de classe/escola até o término do período.



**Artigo 16** – O docente, ao qual se tenham atribuído aulas para os quais não possua habilitação, perderá a qualquer tempo as referidas aulas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente, excetuado desta perda o portador de diploma de licenciatura curta, com aulas atribuídas de disciplina de sua formação, no ensino fundamental.

**Artigo 17** – Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas quando faltar 30 dias ou menos do término do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo.

**Artigo 18** – o docente que faltar às aulas de uma determinada classe/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

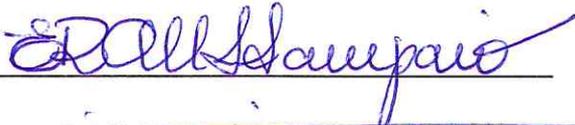
**Artigo 19** – A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo /função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, integrantes de sua carga horária.

**Artigo 20** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 21** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.

**Artigo 22** – Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Guaratinguetá, 19 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Elisabeth R. A. N. S. Sampaio  
RG: 6.164.251  
Secretária Municipal de Educação